

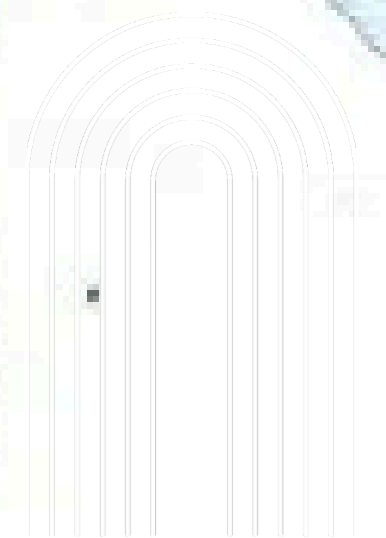


JUSTIÇA

RESTAURATIVA

NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Área do Direito/Educação



EBOOK

JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

Autor
JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA

Orientadora
ALINE CELI FRUGONI

Rorainópolis

Agosto

2018




A bouquet of purple lavender flowers is positioned on the left side of the image, resting on a light-colored wooden surface. The flowers are in various stages of bloom, with some fully open and others as buds. The background is a warm, textured wood grain.

Dedicatória

Ao Grande Arquiteto do Universo - DEUS, por propiciar toda a força necessária nessa caminhada.

A minha mãe Oracina que me incentivou com sua força e perseverança, aos meus filhos, incentivadores na realização de mais um sonho realizado.

Que esse trabalho seja uma ferramenta de restauração familiar, orientação e construção no cotidiano dos lares.

A close-up of the silver tip of a ballpoint pen is visible in the bottom right corner of the page, pointing upwards.

Agradecimentos

Gostaria de expressar, primeiramente, minha mais profunda gratidão a Deus, por me conceder forças e sabedoria ao longo de toda a minha caminhada acadêmica. Agradeço imensamente à minha família, que sempre esteve ao meu lado, oferecendo suporte emocional e palavras de motivação nos momentos mais difíceis. Aos meus amigos e colegas de trabalho, sou grato pela parceria e pelo incentivo contínuo. Dedico um agradecimento especial à minha orientadora, Dra. Alina Celi Frugoni, cuja paciência, conhecimento e orientação foram essenciais para a realização deste trabalho. Também agradeço à Universidade Internacional Iberoamericana (UNIBI) e a todos os professores que contribuíram significativamente para o meu desenvolvimento acadêmico e pessoal.





*Nunca desanime e nem desista de seus sonhos
porque a escalada pode ser íngreme e com
dificuldades que aos nossos olhos pareçam
impossíveis, porém, creia e tenha fé em Deus, e
terás uma mão invisível em sua proteção,
alavancando sempre em direção ao ponto de
chegada.*

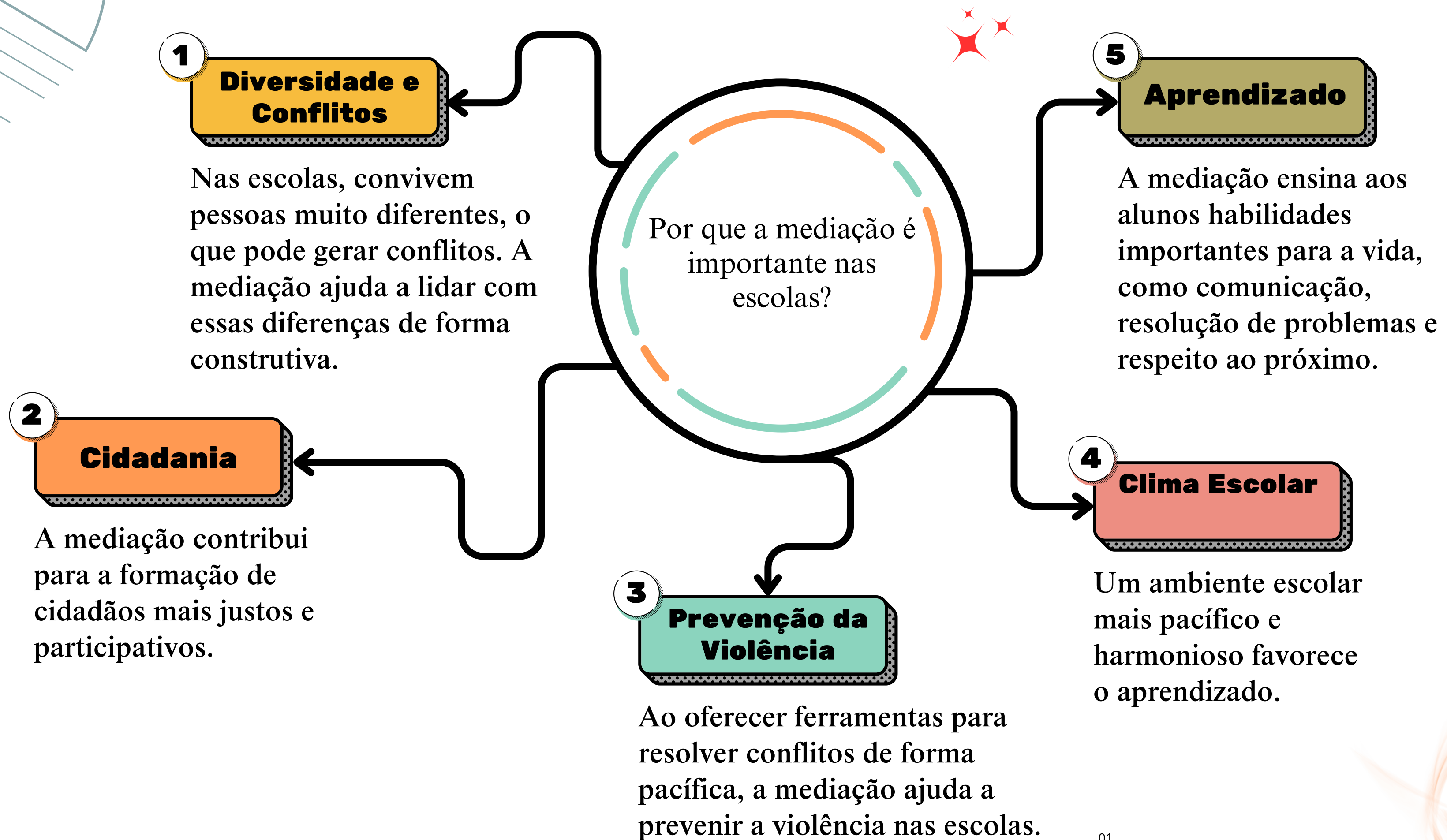
Resumo

Mediação Escolar

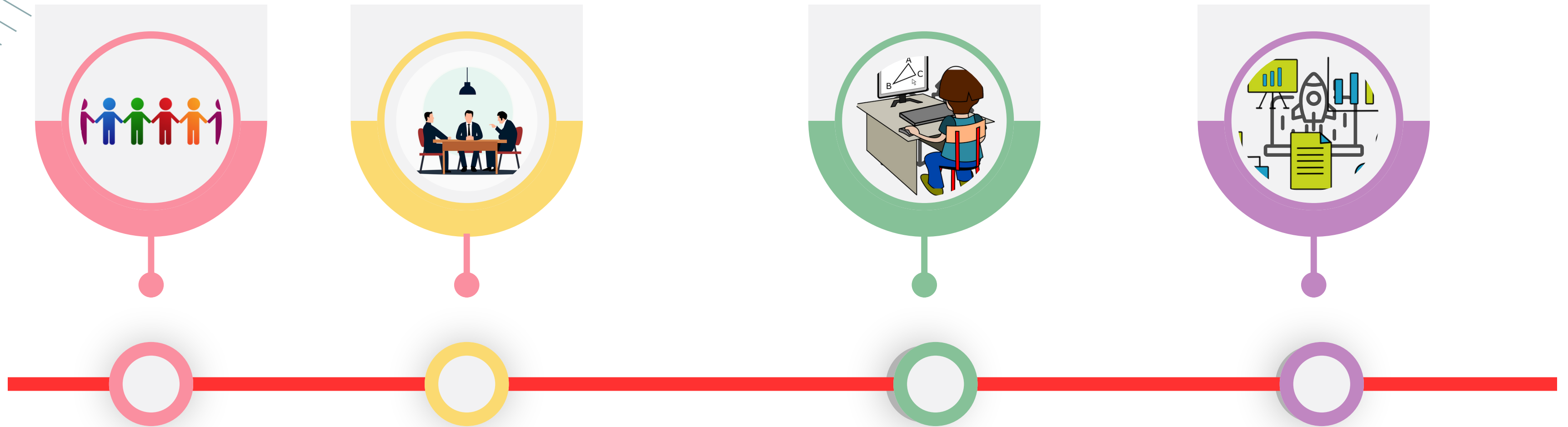
O que é a mediação escolar?

A mediação escolar é uma forma pacífica e amigável de resolver conflitos que surgem nas escolas. Em vez de punições, a mediação busca o diálogo entre as partes envolvidas em um conflito, com a ajuda de um mediador imparcial. Esse profissional facilita a comunicação e ajuda as pessoas a encontrarem soluções que atendam a todos.





Como funciona a mediação escolar?



SENSIBILIZAÇÃO

A escola é apresentada à ideia da mediação e seus benefícios.

CAPACITAÇÃO

Professores, coordenadores e alunos são treinados para mediar conflitos

IMPLEMENTAÇÃO

Implementação: A mediação é introduzida no dia a dia da escola, com a criação de espaços e momentos para que os conflitos sejam resolvidos de forma pacífica.

ACOMPANHAMENTO

O processo é acompanhado e avaliado para garantir sua efetividade.



Benefícios da mediação escolar:

Melhora na comunicação:

As pessoas aprendem a ouvir e a expressar seus sentimentos de forma mais clara



Fortalecimento dos relacionamentos

A mediação ajuda a construir relacionamentos mais saudáveis e duradouros.



Resolução de conflitos

Os problemas são resolvidos de forma mais justa e satisfatória para todos.



Criação de um ambiente mais positivo

A escola se torna um lugar mais agradável e seguro para todos.



Conclusão



A mediação escolar é uma ferramenta poderosa para promover a paz e a harmonia nas escolas. Ao ensinar os alunos a resolver conflitos de forma pacífica e construtiva, a mediação contribui para um ambiente escolar mais positivo e seguro, preparando os jovens para os desafios da vida adulta.



EBOOK

JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

+ INDICE

01.

INTRODUÇÃO
CONCEITO E DEFINIÇÕES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA : 06 - 29

02.

2. JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM CAMINHO PARA O FUTURO : 30 - 35

03.

3.0 - O SURGIMENTO DA MEDIAÇÃO ESCOLAR : 36 - 38

04.

4. APLICAÇÃO NECESSARIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR : 39 - 46

05.

5.0 - DESENHO METODOLOGICO DA DISSERTAÇÃO JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR : 47 - 49

Introdução

1. CONCEITO E DEFINIÇÕES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

O QUE É CONFLITO?

Em poucas palavras, conflito é um choque, um embate. Pode ser entre ideias, pessoas, grupos ou até mesmo países. É como se duas forças opostas se encontrassem e entrassem em atrito.



DIVERSIDADE DE OPINIÕES

Cada pessoa tem sua própria visão de mundo, seus valores e crenças. Quando essas visões se chocam, o conflito surge.

INTERESSES DIVERGENTES:

Queremos coisas diferentes, seja um objeto, uma posição ou simplesmente reconhecimento.

FALTA DE RESPEITO

Quando não respeitamos as diferenças do outro, o conflito se torna inevitável.

INTOLERÂNCIA

A incapacidade de aceitar opiniões diferentes também alimenta os conflitos.



POR QUE OS CONFLITOS ACONTECEM?





1.3 COMO OS CONFLITOS SE MANIFESTAM?

- Agressividade: Pode ser física ou verbal, com o objetivo de dominar ou prejudicar o outro.
- Competição: As partes envolvidas buscam a vitória a qualquer custo.
- Evitação: As pessoas preferem fugir do conflito a enfrentá-lo.
- Cooperação: Busca-se uma solução que atenda aos interesses de todos.



POR QUE É IMPORTANTE ENTENDER OS CONFLITOS?

- Presente em todos os relacionamentos: Seja em família, no trabalho ou na sociedade como um todo, os conflitos são parte da vida.
- Oportunidade de crescimento: Os conflitos podem ser momentos de aprendizado e desenvolvimento pessoal
- .Necessidade de resolução: Conflitos não resolvidos podem gerar consequências negativas para todos os envolvidos.



O QUE PODEMOS APRENDER COM TUDO ISSO?

**O conflito é natural:
Não há como evitar conflitos
completamente.**

**A empatia é essencial:
Tentar se colocar no lugar do outro pode
nos ajudar a entender suas perspectivas e
encontrar soluções mais justas.**



**A forma como lidamos com eles é o que
importa:**

Podemos escolher reagir com agressividade,
ou buscar uma solução pacífica.



**O diálogo é fundamental:
Aprender a ouvir e a se comunicar de
forma clara e respeitosa é a chave para
resolver conflitos.**



Conclusão:

O conflito é uma parte inerente da vida em sociedade. É importante entender suas causas e aprender a lidar com eles de forma construtiva. Ao invés de vê-los como algo negativo, podemos enxergar os conflitos como oportunidades de crescimento e aprendizado.



A questão dos conflitos na sociedade e como o Estado e o Direito intervêm nesse processo.

Os pontos principais são:

CONFLITO COMO PARTE DA VIDA

Os conflitos são inevitáveis na convivência humana, surgindo das diferenças de interesses e valores.

O ESTADO COMO SOLUCIONADOR

Historicamente, o Estado foi visto como a principal entidade capaz de resolver conflitos, através do Direito e de suas sanções.

INSUFICIÊNCIA DO ESTADO

Com o tempo, percebeu-se que o Estado, por si só, não conseguia garantir a justiça de forma plena e rápida.

A ASCENSÃO DA JUSTIÇA

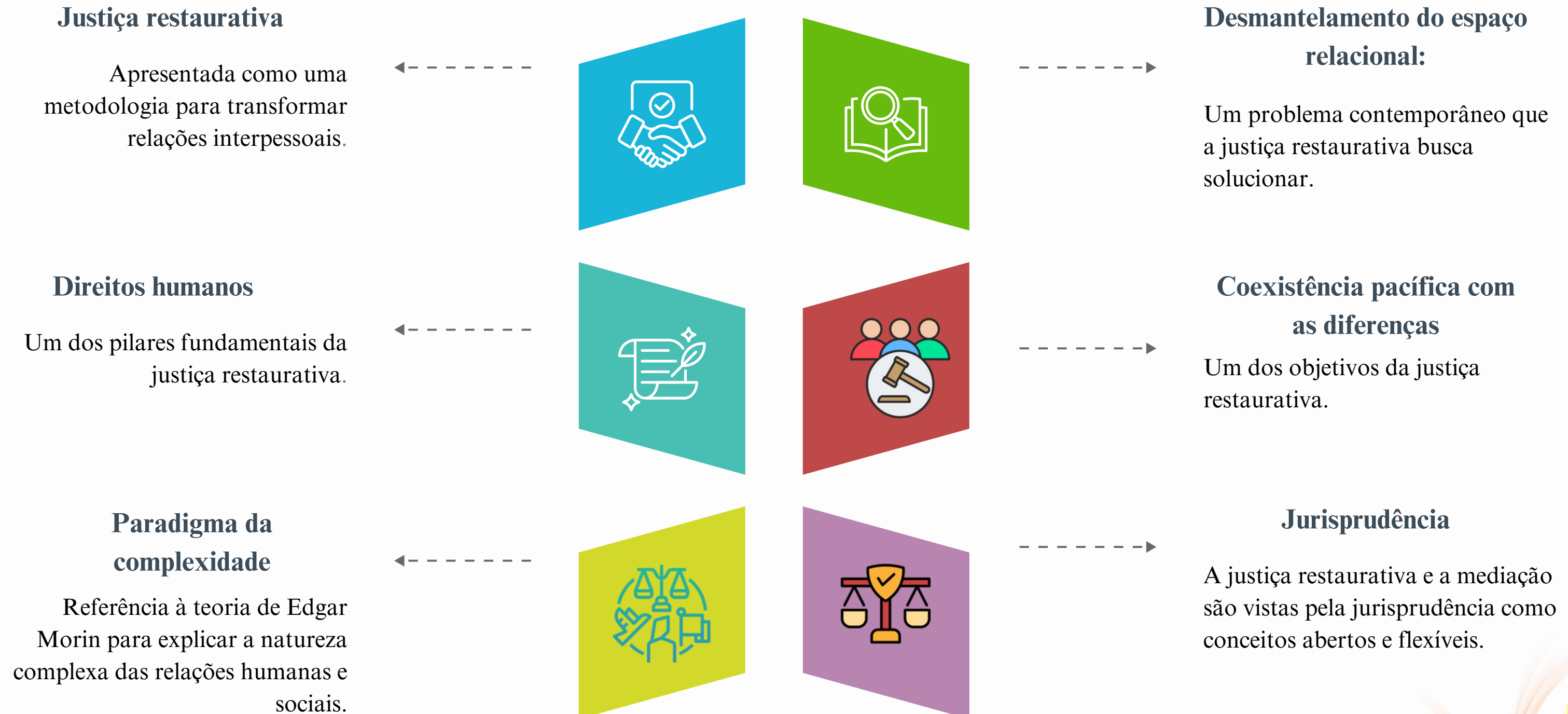
Diante das limitações do Estado, a Justiça ganhou destaque como espaço para buscar soluções justas para os conflitos.

A VISÃO POSITIVA DOS CONFLITOS

Em vez de ver os conflitos apenas como algo negativo, é possível enxergar neles uma oportunidade de harmonizar as relações sociais.



CONCEITOS-CHAVE.



IDEIAS PRINCIPAIS SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA:



O ESTADO QUER RESOLVER CONFLITOS DE FORMA MAIS RÁPIDA E FÁCIL

O Estado está tentando encontrar formas mais rápidas e fáceis de resolver os problemas entre as pessoas, sem precisar ir ao tribunal. Uma dessas formas é a mediação. Na mediação, em vez de um juiz decidir quem ganhou a briga, as pessoas que estão brigando conversam com a ajuda de uma pessoa imparcial, chamada mediador. O mediador ajuda as duas partes a encontrarem uma solução que deixe todos felizes.

POR QUE A MEDIAÇÃO É IMPORTANTE?



Mais rápido

Resolve os problemas de forma mais rápida do que um processo judicial.



Mais barato

É mais barato do que ir ao tribunal.



Mais amigável

As pessoas envolvidas podem manter um bom relacionamento.



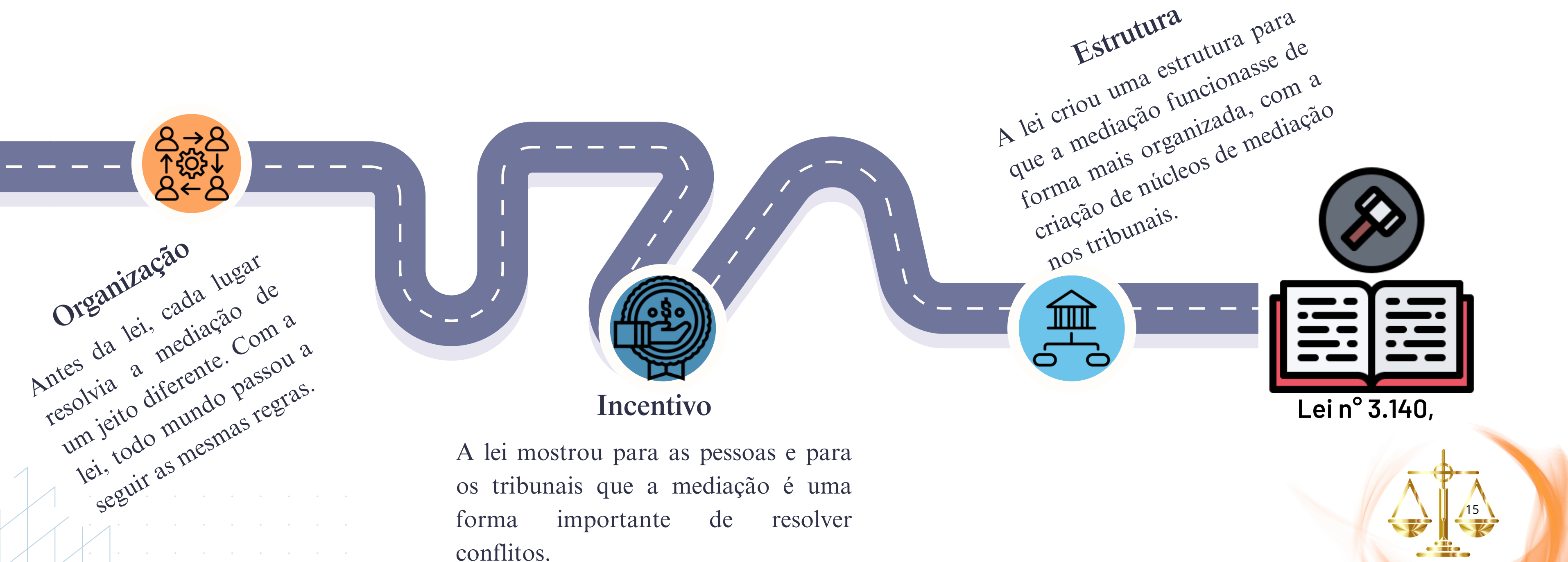
Mais justo

As soluções são encontradas pelas próprias partes, o que as deixa mais satisfeitas.

LEI Nº 13.140 DE 26 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A MEDIAÇÃO ENTRE PARTICULARES COMO MEIO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E SOBRE A AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ALTERA A LEI Nº 9.469, DE 10 DE JULHO DE 1997, E O DECRETO Nº 70.235, DE 6 DE MARÇO DE 1972; E REVOGA O § 2º DO ART. 6º DA LEI Nº 9.469, DE 10 DE JULHO DE 1997.

A lei da mediação não surgiu do nada. Ela foi criada porque as pessoas já estavam usando a mediação há muito tempo para resolver seus problemas.



CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

A criação de uma resolução do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a conciliação e a mediação partiu de uma premissa de que cabe ao Judiciário estabelecer a política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses resolvidos no seu âmbito - seja por meios heterocompositivos, seja por meios autocompositivos. Esta orientação foi adotada, de forma a organizar, em todo território nacional, não somente os serviços prestados no curso da relação processual (atividades processuais), como também os que possam incentivar a atividade do Poder Judiciário de prevenção de demandas com as chamadas atividades pré-processuais de conciliação e mediação.



01 Mudança de Paradigma

O objetivo é construir soluções que atendam aos interesses de todos os envolvidos.



02 Negociação Ganha-Ganha

A mediação busca soluções em que todas as partes se sintam vitoriosas.



03 Separação Pessoas X Problema

É fundamental separar as emoções e as pessoas do problema em si.



04 Interesses, não Posições

As partes devem se concentrar nos interesses subjacentes ao conflito, e não apenas nas posições assumidas inicialmente.



05 Criatividade na Busca de Soluções

A mediação incentiva a criatividade na busca de soluções, explorando diversas opções antes de tomar uma decisão final.



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA MEDIAÇÃO



Critérios Objetivos 06

As soluções devem ser baseadas em critérios objetivos e justos, para que todas as partes se sintam equitativamente tratadas.



Colaboração 07

A mediação promove a colaboração entre as partes, incentivando-as a trabalhar juntas para encontrar soluções mutuamente benéficas.



Confidencialidade 08

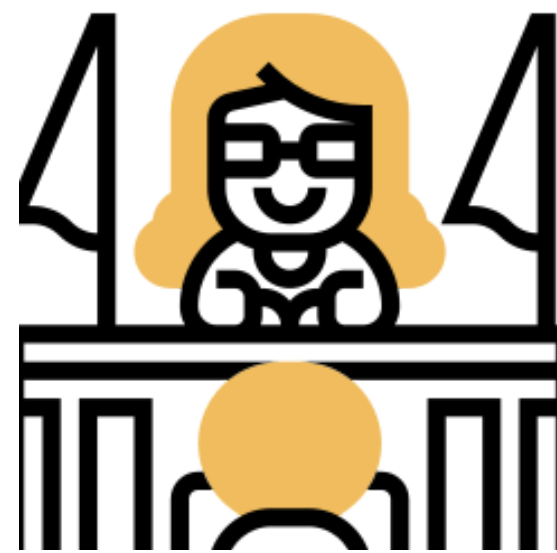
Tudo o que é discutido durante a mediação é confidencial, o que garante a franqueza e a honestidade das partes



Imparcialidade do Mediador 09

O mediador deve ser imparcial e neutro, tratando todas as partes de forma equitativa.

O PAPEL DO MEDIADOR



Mediador/ Juiz



Facilitador da Comunicação

Atua como um canal de comunicação entre as partes, ajudando-as a se entenderem mutuamente e a encontrar um terreno comum.



Gestor do Processo

Utiliza técnicas específicas para controlar as emoções e as tensões, evitando que a discussão se desvie do foco principal.



Impulsionador da Negociação

Estimula a criatividade das partes para encontrar soluções que atendam aos interesses de todos.

1

2

3



MEDIAÇÃO



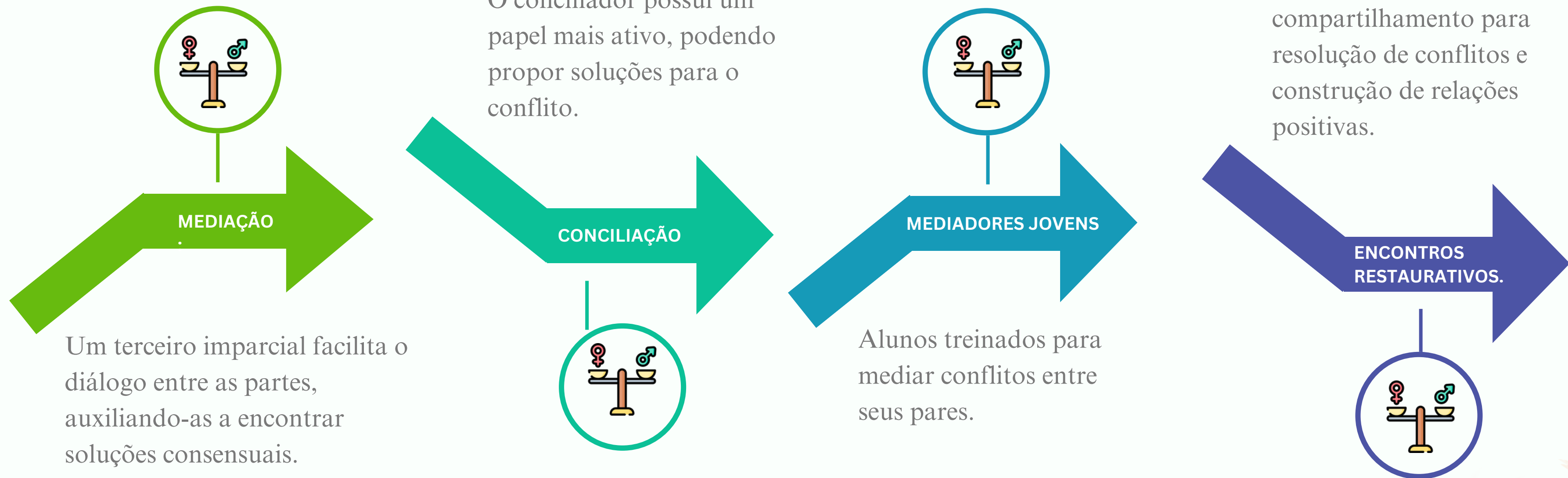
Lembre-se

A mediação é uma ferramenta poderosa para a resolução de conflitos, proporcionando uma alternativa mais humana e eficaz ao processo judicial. Ao seguir os princípios fundamentais da mediação e com a ajuda de um mediador qualificado, as partes podem encontrar soluções duradouras e satisfatórias para suas disputas.



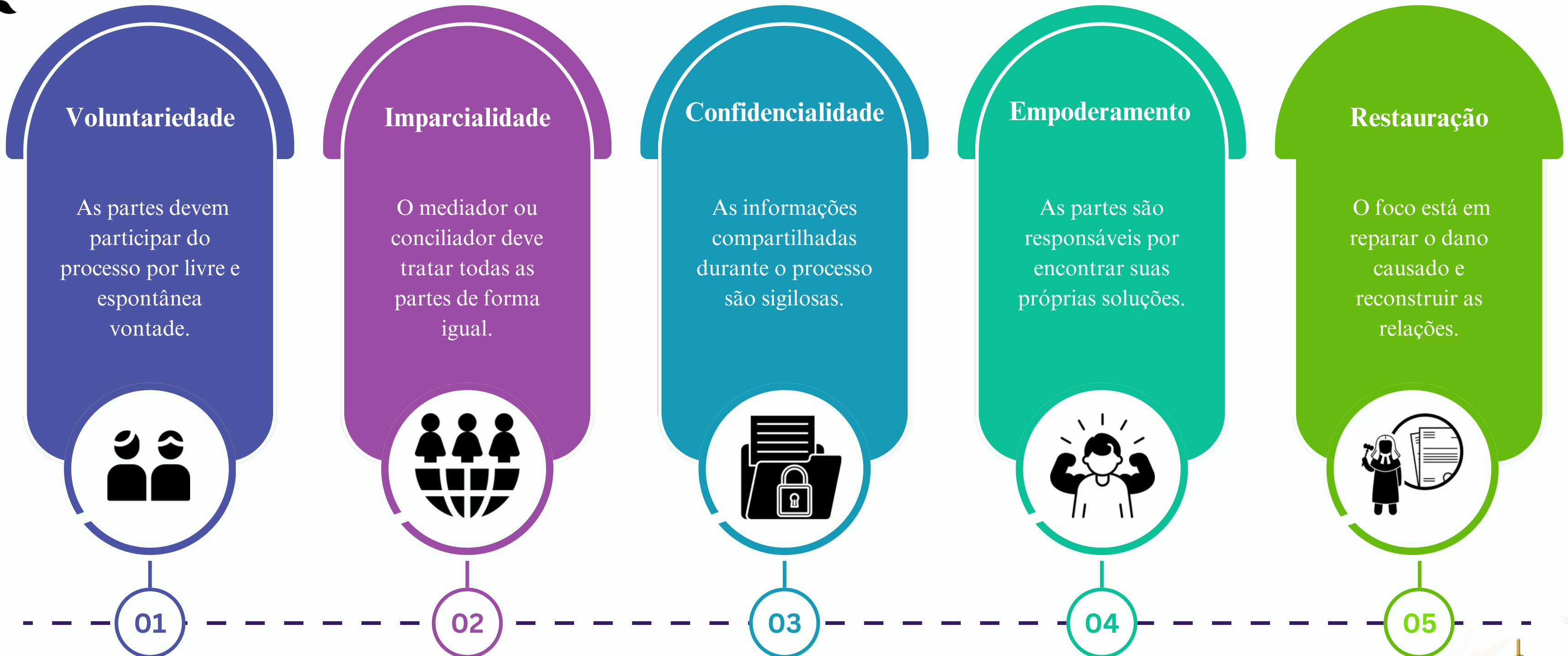


1.1 - ALGUNS MODELOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO ESCOLAR





1.1.1 PRINCÍPIOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA.





1.1.2 BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA ESCOLA

A Justiça Restaurativa, uma abordagem inovadora para lidar com conflitos, traz consigo uma nova perspectiva para o ambiente escolar. Ao invés de se focar apenas na punição, ela busca promover o diálogo, a reparação do dano causado e a reconstrução das relações.



Melhora do clima escolar: Cria um ambiente mais seguro e colaborativo.



Desenvolvimento de habilidades sociais: Ensina aos alunos a resolver conflitos de forma pacífica e construtiva.

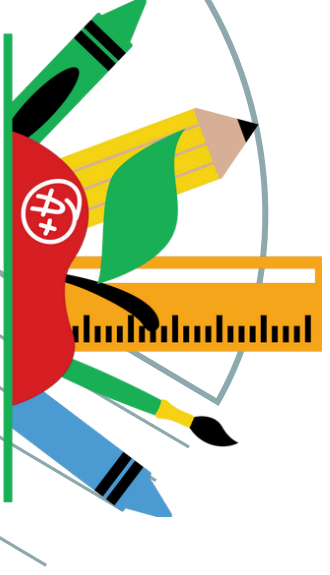


Fortalecimento de relações: Promove a compreensão mútua e a empatia.



Prevenção da violência: Reduz a ocorrência de conflitos e comportamentos agressivos.





1.1.3 IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA ESCOLA

- 1** Abordagem integral: Envolve todos os membros da comunidade escolar.
- 2** Formação de mediadores: É fundamental capacitar profissionais e alunos para atuarem como mediadores.
- 3** Criação de um código de ética: Define os princípios e normas que devem guiar o processo de mediação





1.1.4 ETAPAS DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA ESCOLA.

Apresentação e esclarecimentos: O mediador explica o processo às partes e enfatiza que a decisão final é delas.

Exposição do conflito: As partes narram suas versões do conflito, iniciando quem desejar.

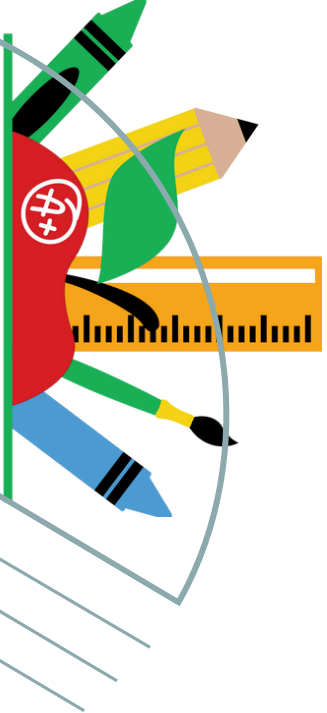
Resumo e validação: O mediador resume o que foi dito, validando as informações e destacando pontos de concordância.

Diálogo aprofundado: As partes iniciam um diálogo direto, com o objetivo de entender melhor as perspectivas de cada um.

Síntese e busca por soluções: O mediador sintetiza os temas e auxilia as partes a encontrar soluções satisfatórias.

Elaboração do acordo: As partes redigem um acordo claro e conciso, contendo todas as decisões tomadas.





1.2 - JUSTIÇA RESTAURATIVA E O DIÁLOGO NA ESCOLA.

A Justiça Restaurativa, através do diálogo e da escuta ativa, visa:



Resolver conflitos de forma colaborativa: Ao invés de punir, busca-se entender as causas dos conflitos e encontrar soluções que beneficiem todos os envolvidos.



Fortalecer relações: Estimula a empatia, o respeito mútuo e a construção de vínculos mais saudáveis entre os membros da comunidade escolar.



Promover a cultura de paz: Cria um ambiente onde o diálogo é valorizado e a violência é evitada.



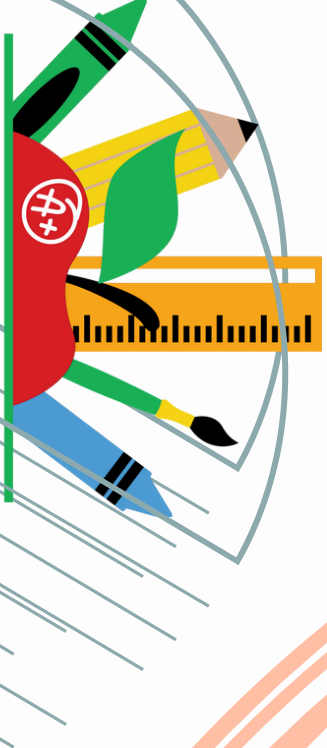


1.2.1 A ESCUTA ATIVA É UM ELEMENTO FUNDAMENTAL NESSE PROCESSO, POIS:

- Facilita a comunicação: Permite que todos se sintam ouvidos e compreendidos.
- Gera confiança: Cria um ambiente seguro para que as pessoas expressem seus sentimentos e ideias.
- Auxilia na resolução de conflitos: Permite que as partes envolvidas encontrem soluções mutuamente satisfatórias.



A escuta ativa é muito mais do que apenas ouvir o que o outro está dizendo. É um processo intencional e empático que envolve prestar atenção completa à mensagem do interlocutor, tanto verbal quanto não verbal,



1.2.2 COMO PRATICAR A ESCUTA ATIVA?

1. **Mantenha contato visual: Demonstra interesse e atenção.**
2. **Evite interrupções: Permita que o outro termine de expressar suas ideias.**
3. **Faça perguntas abertas: Incentive o interlocutor a se aprofundar em seus pensamentos e sentimentos.**
4. **Parafraseie: Repita com suas próprias palavras o que você entendeu, para confirmar se interpretou corretamente.**
5. **Demonstre empatia: Utilize frases como "Entendo como você se sente" ou "Isso deve ser difícil".**
6. **Observe a linguagem corporal: Preste atenção em gestos, expressões faciais e tom de voz.**





1.2.3 BENEFÍCIOS DA ESCUTA ATIVA NA VIDA PESSOAL E PROFISSIONAL:

- **Melhora a comunicação interpessoal em todos os tipos de relacionamentos.**
- **Aumenta a produtividade em ambientes de trabalho, pois facilita a colaboração e a resolução de problemas.**
- **Contribui para o bem-estar emocional ao fortalecer os laços sociais e promover a compreensão mútua.**
- **Desenvolve habilidades de liderança ao permitir que os líderes inspirem e motivem suas equipes.**





2. JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM CAMINHO PARA O FUTURO

A justiça restaurativa representa uma promissora alternativa ao sistema penal tradicional. Ao abordar o crime de forma mais humana e holística, ela tem o potencial de transformar a vida das pessoas envolvidas e construir uma sociedade mais justa e pacífica.

A justiça restaurativa é:

- Uma abordagem inovadora para lidar com os conflitos.
- Centrada nas pessoas e nas relações.
- Focada na reparação e na restauração.
- Uma oportunidade para construir um futuro mais justo e pacífico.





A ideia de que a justiça restaurativa não se limita à resolução de conflitos após o crime, mas atua como uma ferramenta poderosa de prevenção.

2.1 APLICAÇÕES PRÁTICAS:

Escolas: Prevenção do bullying, resolução de conflitos entre alunos e professores, fortalecimento do ambiente escolar.

Comunidades: Redução da violência, promoção da coesão social, apoio a famílias em situação de risco.

Sistema de justiça: Diminuição da superlotação dos sistemas carcerários, redução da reincidência, humanização do atendimento.

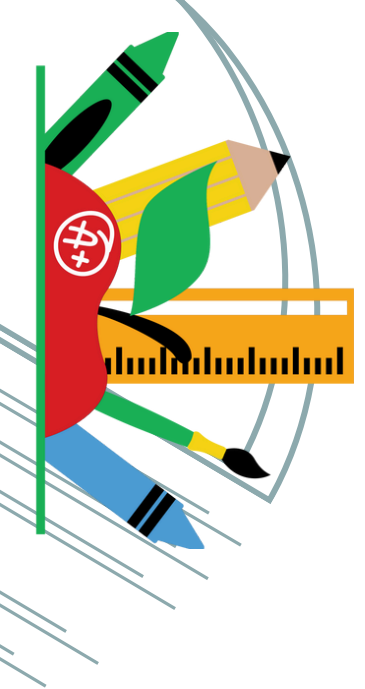




2.2 BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA PREVENÇÃO DE CONFLITOS:

- Redução da violência: Ao abordar as causas subjacentes dos conflitos, a justiça restaurativa contribui para a criação de um ambiente mais seguro.
- Fortalecimento da comunidade: A participação ativa da comunidade na resolução de conflitos promove a coesão social e o senso de pertencimento.
- Prevenção da reincidência: Ao oferecer oportunidades de reparação e reintegração, a justiça restaurativa reduz a probabilidade de que o infrator cometa novos crimes.
- Melhoria da qualidade de vida: A resolução pacífica de conflitos contribui para a melhoria da qualidade de vida de todos os envolvidos.





2.3 JUSTIÇA RESTAURATIVA E INVERSÃO DE VALORES

A justiça restaurativa promove uma mudança de paradigma, invertendo a lógica punitiva tradicional e colocando o foco na reparação do dano e na transformação do indivíduo.

A justiça restaurativa representa uma mudança radical na forma como encaramos a justiça, colocando o foco na reparação do dano, na transformação do indivíduo e na construção de uma sociedade mais justa e pacífica.



2.4 JUSTIÇA RESTAURATIVA – COMPROMISSO SOCIAL E A CIDADANIA

Segundo Costa; Sturza; Porto (2012) “Justiça Restaurativa é a conexão para que se obtenha a manutenção de uma sociedade saudável e prudente que, com a participação ativa dos cidadãos, propicia o acesso ao efetivo exercício da cidadania”. Na escola, apresentam-se com maior relevância processos de exclusão social, razão pela qual a Justiça Restaurativa busca transformar esta realidade de conflito e de exclusão.





2.5 QUAL A RELAÇÃO COM A CIDADANIA?

A relação entre cidadania e imigração é um tema complexo e em constante evolução, que envolve questões legais, sociais, políticas e culturais.

Verifica-se que, atualmente, a justiça restaurativa no âmbito escolar, através do processo pedagógico da educação com as partes envolvidas, provoca uma reflexão sobre o modo de agir que resultou no conflito, tornando-se um instrumento eficaz transformador, responsável por retirar da sociedade a cultura do litígio e implementar a cultura restaurativa na sociedade.



EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Incentiva a participação ativa dos cidadãos na resolução de problemas, promovendo a democracia e a igualdade.



RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

Ao valorizar o diálogo e a empatia, a justiça restaurativa está alinhada com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos.



CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA

Ao reparar os danos causados por um conflito, a justiça restaurativa contribui para a construção de uma sociedade mais justa e harmoniosa.



3.0 - O SURGIMENTO DA MEDIAÇÃO ESCOLAR

A mediação escolar surgiu nos Estados Unidos na década de 1980, com o objetivo de criar espaços de diálogo e resolução de problemas nas comunidades.

Expansão: A prática se espalhou rapidamente por diversos países, como a Europa, a América Latina e a Oceania, demonstrando sua eficácia na promoção de um ambiente escolar mais seguro e harmonioso.

Brasil: No Brasil, a mediação escolar ainda é recente, mas vem ganhando cada vez mais espaço, com projetos exitosos em diversas regiões do país.





3.1 A MEDIAÇÃO ESCOLAR É UMA PRÁTICA QUE:

- Tem origem nos Estados Unidos e se espalhou pelo mundo.
- Promove um ambiente escolar mais seguro e harmonioso.
- Ensina habilidades sociais importantes para a vida.
- Envolve toda a comunidade escolar.
- Requer planejamento e acompanhamento para ser eficaz.



Em síntese, nas escolas a mediação deve ser utilizada em todos os âmbitos da vida escolar e com todos os setores da comunidade educativa. O projeto de implementação da mediação escolar exige, para que seja compatível com a aprendizagem dos seus jovens, uma intervenção organizacional ao nível dos conflitos existentes na escola: relação de direção, professores, alunos e pais; bem como, no contexto da sala de aula.





4. APLICAÇÃO NECESSÁRIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR .

A necessidade de uma abordagem multidisciplinar:

A resolução de conflitos na escola exige a colaboração de diversos profissionais, como professores, psicólogos, assistentes sociais, facilitadores, mediadores e outros.

A importância da participação da comunidade:

A comunidade escolar, incluindo pais, alunos e funcionários, deve estar envolvida no processo de implementação da Justiça Restaurativa.

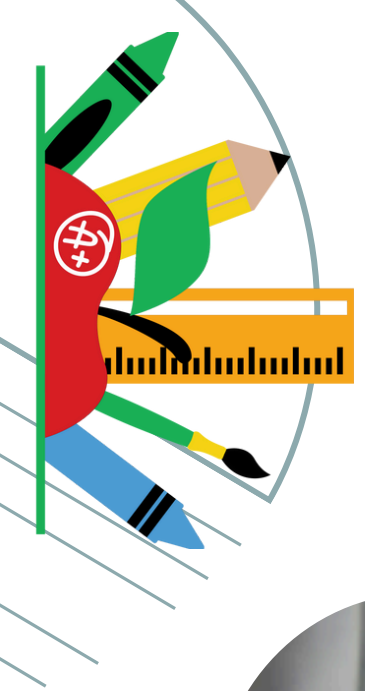




4.1 JUSTIÇA RESTAURATIVA É UMA ALTERNATIVA PROMISSORA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MAIS JUSTAS E SEGURAS.

Ao promover o diálogo, a reparação e a construção de relações mais saudáveis, essa abordagem pode contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a criação de uma sociedade mais justa e pacífica.

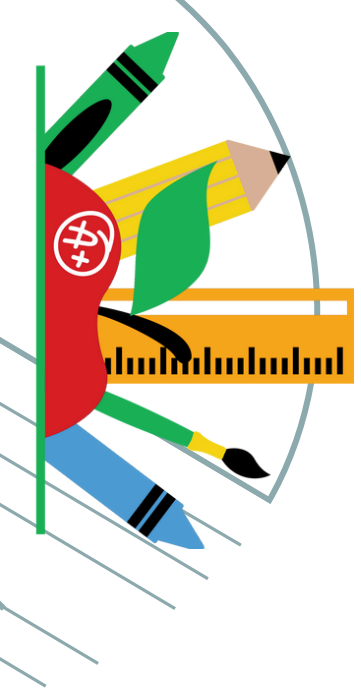




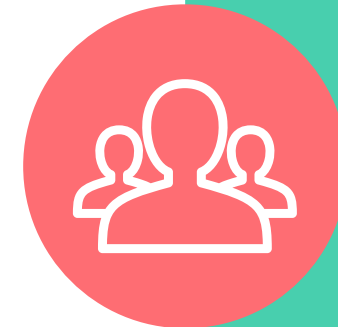
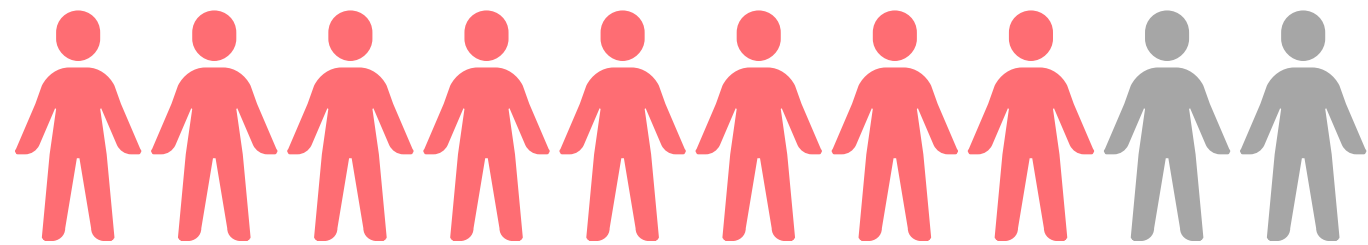
4.2 VISÕES SOBRE O CONFLITO:

- Visão negativa: O conflito é visto como disfunção e patológico, a ser evitado ou reprimido.
- Visão positiva: O conflito é visto como oportunidade de aprendizado, crescimento e construção de relações mais saudáveis.

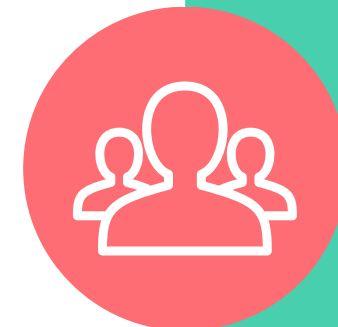




4.3 IMPLICAÇÕES DAS DIFERENTES VISÕES:

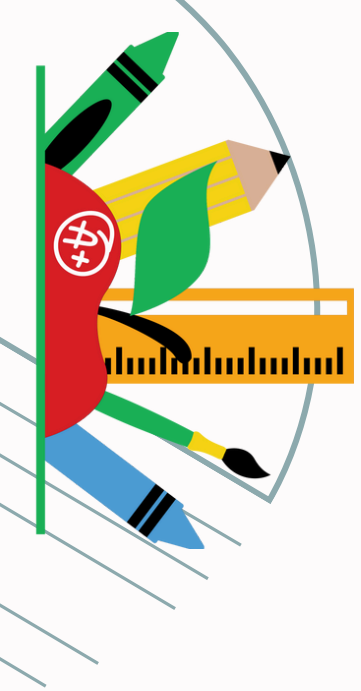


Visão negativa: Prioriza o controle, a uniformidade e a repressão, limitando a participação e a democracia.



Visão positiva: Valoriza a diversidade, a negociação, a cooperação e a participação ativa.





4.4 CARACTERÍSTICAS DE UM PROGRAMA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR EFICAZ

01

Abrangente: Atua em diferentes níveis de prevenção (primária, secundária e terciária).

02

Participativa: Envolve todos os membros da comunidade escolar.

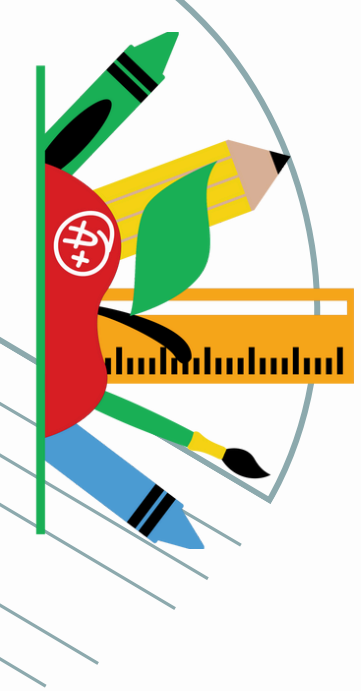
03

De longo prazo: Foca na mudança cultural e na construção de uma cultura de paz.

04

Formativa: Desenvolve competências de comunicação, resolução de conflitos e participação cidadã.





4.5 ETAPAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE CONVÍVIO ESCOLAR.

Contextualização e planejamento:

Analisar a realidade da escola e definir os objetivos do programa.

Desenvolvimento:

Sensibilizar a comunidade escolar e criar um grupo de trabalho.

Formação e capacitação:

Oferecer formação aos profissionais da educação e aos alunos.

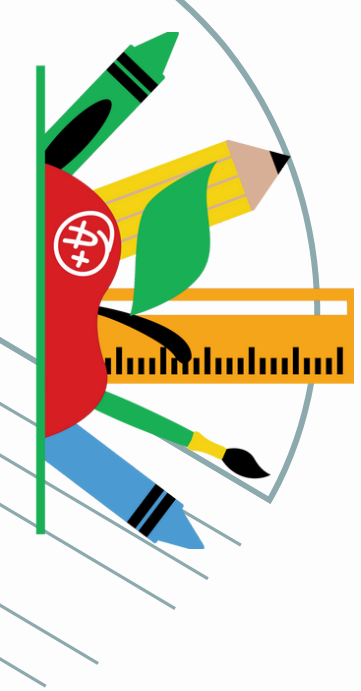
Implantação:

Criar o centro de mediação e implementar as ações previstas no programa.

Acompanhamento e avaliação:

Monitorar o programa e realizar ajustes conforme necessário.





Melhora o clima escolar.



**Reduz a violência e a
indisciplina.**



**Promove o
desenvolvimento social
e emocional dos alunos.**

4.6 BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS DE CONVÍVIO ESCOLAR.



**Fortalece as relações
entre os membros da
comunidade escolar.**



**Contribui para a
formação de cidadãos
mais justos e solidários.**





4.7 REFLEXÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NAS ESCOLAS

A escola é vista como um espaço fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, promovendo o respeito aos direitos humanos e a formação de cidadãos críticos e participativos.



É necessário se adaptar a educação em direitos humanos à realidade de cada escola e comunidade, considerando as diversidades culturais e sociais.



A escola é vista como um reflexo da sociedade, e os problemas sociais, como a violência e a desigualdade, também se manifestam no ambiente escolar.



A educação em direitos humanos deve ser integrada a todas as áreas do currículo, promovendo uma formação integral do aluno.



O professor é visto como um mediador e facilitador do processo de aprendizagem, incentivando o diálogo, a reflexão crítica e a participação ativa dos alunos.



A formação continuada dos professores é fundamental para garantir a qualidade da educação em direitos humanos.





5.0 - DESENHO METODOLOGICO DA DISSERTAÇÃO JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

5.1 - Introdução: Problemas existentes em sala de aula por conflitos gerados por divergências entre alunos, professores e gestão

Pontos Cruciais:

- Camuflagem dos conflitos: A frequência de atos de violência torna-os aceitáveis, dificultando a identificação e o combate ao problema.
- Ambientes de maior ocorrência: Os espaços comuns da escola, como recreio, refeitório e bar, são os principais locais de conflito.
- Classificação errônea: Atos de agressão, como brigas, empurrões e insultos, são frequentemente minimizados, o que impede uma ação efetiva.

Conclusão:

- É fundamental que gestores, professores e demais profissionais da educação trabalhem em conjunto para combater a violência escolar e construir um ambiente escolar mais pacífico e justo.



5.2 - TIPOS DE CONFLITOS E SUAS CAUSAS:

- **Indisciplina:** Falta de respeito às regras, agressões físicas e verbais, desrespeito aos professores e colegas.
- **Disrupção:** Comportamentos que interrompem o processo de ensino-aprendizagem.
- **Maus tratos entre iguais:** Bullying, cyberbullying e outras formas de violência psicológica e física.



5.3 - CONSEQUÊNCIAS DOS CONFLITOS:

- Dificuldade de aprendizagem: Os conflitos prejudicam a concentração e a motivação dos alunos.
- Deterioração do clima escolar: Um ambiente hostil e conflituoso dificulta a construção de relações positivas.
- Problemas emocionais: As vítimas de bullying e violência podem desenvolver problemas psicológicos como depressão e ansiedade.



BIBLIOGRAFIA

ABRAMOVAY, Miriam; RUA, Maria das Graças (2004) *Violência nas escolas*. 4 ed. Brasília: UNESCO, Inst. Ayrton Senna, UNAIDS, Banco Mundial, Fundação FORD, CONSED, UNDIME.

AMADO, J. S.; FREIRE, I. P. *A(s) indisciplina(s) na escola: compreender para prevenir*. Coimbra: Almedina. 2009.

AGUINSKY, B.G.; CAPITÃO, L. *Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa*. *Rev. Katálysis*, v.11, n.2, p.257-264, 2008.

AGUINSKY, B.G. et al. *Judicialização dos conflitos escolares na interface com a Política de Atendimento Socioeducativo: contribuições da Justiça Restaurativa*. In: *SEMINÁRIO DE POLÍTICA SOCIAL NO MERCOSUL*, 2013, Pelotas. *Anais... SEPOME*, Pelotas, 2013.

ALMEIDA, Leticia Núñez. *Possíveis limites da justiça restaurativa: capital social e comunidade*. *Revista Sociologia Jurídica*, n. 4, jan./jun. 2007. Disponível em: . Acesso em: mar. 2015.

AMES, Maria Alice Canzi. *Conexões entre Justiça restaurativa e educação em direitos humanos*. In: BEDIN, Gilmar Antonio (Org.). *Cidadania, direitos humanos e equidade*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2012.

BRANCHER, Leopoldo. Justiça para o século 21: instituindo práticas restaurativas. Iniciação em justiça restaurativa: formação de lideranças para a transformação de conflitos. Porto Alegre: AJURIS, 2008.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Azevedo, André Gomma de (Org.). Manual de Mediação Judicial, 6ª Edição (Brasília/DF: CNJ), 2016

BOONEN, Petronella Maria. A Justiça restaurativa, um desafio para a educação. 2011. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Educação, 2011. Disponível em: Acesso em: 10 jul. 2018.

CACHAPUZ, Rozane da Rosa. Mediação nos conflitos & direito de família. Curitiba: Juruá, 2011.

CARVALHO, Salo de; WUNDERLICH, Alexandre (orgs.). Diálogos sobre a Justiça dialogal. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2002.

CORTI, Ada (2004). Mediación escolar: algo más que una técnica de resolución de conflictos. Disponível em: <http://www.mediacioneducativa.com.ar/experien11.htm> Acesso em: 05 mai.2004.

COSTA, Marli Marlene Morais da; STURZA, Janaína Machado; PORTO, Rosane T. C. O acesso à Justiça em debate: a Justiça restaurativa como alternativa para o exercício da cidadania. Disponível em: Acesso em: 10 jul. 2018.

COSTOYA, M. (2004). Orientações para el diseño e implementación de proyectos. Buenos Aires: Ministerio de Educación Ciencia y Tecnología de la Nación.

HEREDIA, Ramón Alzate Saéz de (1999). Enfoque global de la escuela como marco de aplicación de los programas de resolución de conflictos. In: *Mediação escolar – propostas, reflexões e experiências*. Florencia Brandoni (Comp.). Buenos Aires, Barcelona, México:Paidós

HOUAISS, Antonio. *Dicionário Houaiss Da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

JONES, Tricia. S. (2004). Conflict resolution education: the field, the findings, and the future. *Conflict Resolution Quarterly*.

LAGO, Andrea Carla Moraes Pereira; MOTTA, Ivan Dias da (2010). *Mediação Escolar: Educando para a Paz*. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza.

Maldonado, M. T. (2004). *Os construtores da paz: caminhos da prevenção da violência*. São Paulo: Editora Moderna.

MARSHALL, C. et al. Como a justiça restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores. In: SLAKMON, C., PINTO, R. G. (Org) *Justiça restaurativa. Coletânea de artigos*. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD, 2005.

Mediação de conflito muda rotina de violência em escolas públicas em MG. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/04/mediacao-de-conflito-muda-rotina-de-violencia-em-escolas-publicas-em-mg.html>. Acesso: 25 jul. 2018. .

MORGADO, Catarina. Mediação em contexto escolar: transformar o conflito em oportunidade. Disponível em: <http://www.exedrajournal.com/docs/01/43-56.pdf>. Acesso em: 27 jul. 18.

NOBRE, Marcelo. Arbitragem e Mediação. São Paulo: Atlas, 2017.

OLIVEIRA, Mirta Gómez (2004). Técnicas de resolución de conflictos: por qué implementar programas de mediación escolar en las instituciones aducativas? Disponível na internet: <http://www.mediacioneducativa.com.ar/experien14.htm> Acesso em: 05 mai. 2004.

PAUMGARTTEN, Michele Pedrosa. Novo Processo Civil Brasileiro: Métodos Adequados de Resolução de Conflitos. Curitiba: Juruá; 1ª ed. 2015.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça restaurativa é possível no Brasil? In: Slakmon, C.; De Vitto, R.; Pinto, R. (Orgs.). Justiça restaurativa. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento, 2005.

PRANIS, K. Processos Circulares. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PRUDENTE, Neemias Moretti; SABADELL, Ana Lucia. Mudança de paradigma: Justiça restaurativa. Revista Jurídica Cesumar Mestrado, Maringá, v. 8, n. 1, p. 49-62, jan./jul. 2008. PRUDENTE, L. F. A. Os direitos humanos e a justiça restaurativa. 2008. Disponível em: . Acesso em: 20 ago. 2016.

Resolução 2002/12 da ONU - Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal

Revista Âmbito Jurídico. Mediação no âmbito escolar. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/pdfsGerados/artigos/8656.pdf>. Acesso em: 27 jul. 18.

SALES, Lilia Maia de Moraes (2004). Justiça e mediação de conflitos. Belo Horizonte: Del Rey. SIX, Jean-François (2001). Dinâmica da mediação. Belo Horizonte: Del Rey

SCHABELL, Corinna (2002). Mediação escolar de pares – semeando a paz entre os jovens. São Paulo: Willis Harman House.

SÓCRATES, Adriana (2005). Práticas restaurativas como diferentes formas de lidar com o que comparece à Justiça. Disponível em: <http://www.justiciarestaurativa.org/news/adriana>. Acesso em: 14 jul. 2018

Uma escola para a paz: a educação em tempos de violências. Disponível na internet: <http://www.educapaz.org.br/texto1.htm> Acesso em: 25 mai. 2018.

TARTUCE, Fernanda. Mediação nos conflitos civis. 3ª ed., São Paulo: Método: 2016

. ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a Justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.

_____. Justiça restaurativa: um novo caminho? Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal, Porto Alegre, v. 8, n. 47, p. 190-202, dez. 2007-jan. 2008.

_____. (2007). Mediação de conflitos – família, escola e comunidade. Florianópolis